

**DELIBERAÇÃO Nº 19/2017 – CEP**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP, reunida ordinariamente em Florianópolis, na sede do CAU/SC, no dia 09 do mês de março de dois mil e dezessete, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 101, 125 e 125-A, do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto,

Considerando o questionamento, protocolado sob o nº 447386/2016, quanto a atribuição dos Arquitetos e Urbanistas para assumirem responsabilidade técnica por atividades de "coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares", "coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos recicláveis (não industriais)" e para "execução das obras civis de ampliação e operação do aterro sanitário do Município";

Considerando que as atribuições em tela não constam expressamente descritas na legislação do CAU/BR;

Considerando que a Lei nº 12.378/2010 que discrimina as atribuições, atividades e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, em seu art. 2º, define as atribuições do Arquiteto e Urbanista, não se elenca as atividades de "coleta e transporte" como de competência de Arquiteto e Urbanista, bem como a atividade de "operação". Diferentemente, a atividade de "execução" encontra-se expressamente definida. A atividade de "disposição" relacionada a "resíduos sólidos" apresenta seu conceito definido pela Lei nº 12.305/2010, que instituiu a política nacional de resíduos sólidos, através do conceito para 'disposição final ambientalmente adequada'. O conceito apresentado relaciona "disposição" a 'distribuição', entretanto, tampouco 'distribuição' constitui uma atribuição de Arquiteto e Urbanista.

Considerando ainda que a atividade de "destinação" relacionada a "resíduos sólidos" é conceituada pela Lei nº 12.378/2010 através da "destinação final ambientalmente adequada". A partir do conceito apresentado também não é possível afirmar que Arquitetos e Urbanistas possuem estas atribuições;

Considerando o conceito para 'gerenciamento de resíduos sólidos', que contempla as ações exercidas direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Entretanto, também não consta entre as atribuições dos Arquitetos e Urbanistas o "gerenciamento".

Considerando que ainda que consta entre as atividades dos Arquitetos e Urbanistas a atividade técnica de 'gestão', sendo esta conceituada pela Resolução nº 21 do CAU/BR como o conjunto de atividades que englobam o gerenciamento, contudo, não é possível afirmar que o conjunto de ações exercidas diretamente nas "etapas de coleta, transporte e disposição de resíduos sólidos", caracterizadas pelo gerenciamento, estão englobadas pela atribuição de 'gestão', pois o conceito apresentado pela Resolução limitou-se ao



gerenciamento aplicado a “concepção, elaboração, projeto, execução, avaliação, implementação, aperfeiçoamento e manutenção”;

Considerando que a partir das atividades definidas pela Resolução nº 21 do CAU/BR, pode-se constatar que no âmbito dos resíduos sólidos, as atribuições dos Arquitetos e Urbanistas estão limitadas a “projeto, implantação e plano”, sendo o projeto e a implantação relacionadas a construção civil, não abrangendo atividades relacionadas a operação, como “coleta, transporte e disposição de resíduos sólidos”;

Considerando que com relação a “execução das obras civis de ampliação e operação do aterro sanitário”, destaca-se que é inquestionável a atribuição para “execução” dos Arquitetos e Urbanistas, pois encontra-se expressa na Lei nº 12.378/2010, desde que desempenhada dentro dos campos de atuação destes profissionais;

DELIBEROU, por unanimidade de votos:

Propor ao Plenário do CAU/SC:

1 – Conclui-se que não foi encontrado respaldo na legislação do CAU para afirmar que Arquitetos e Urbanistas possuem atribuição para “coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e recicláveis (não industriais)”, bem como para “operação de aterros sanitários”.

Com relação a “execuções de obras civis de aterro sanitário”, conclui-se que poderão ser desempenhadas por Arquiteto e Urbanista, desde que as atividades técnicas a serem desempenhadas sejam de atribuição destes profissionais.

No que tange a atribuição para “disposição final de resíduos sólidos domiciliares e destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos recicláveis”, mesmo após a pesquisa realizada, faltam subsídios normativos para sustentar uma conclusão do assunto;

2- Que esta deliberação permaneça vigente até manifestação conclusiva do CAU/BR sobre esta atribuição;

3- Que seja encaminhado ao CAU/BR ofício solicitando posicionamento quanto a esta atividade técnica.



Florianópolis, 09 de março de 2017

GIOVANI BONETTI
Coordenador

EVERSON MARTINS
Membro

MAYKON LUIZ DA SILVA
Membro Suplente

NORBERTO ZANIBONI
Coordenador Adjunto

_____ (ausência justificada) _____